CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre alterações da Lei nº 4783, de 29 de julho de 2008, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

29 de julho de 2008, que pas	Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do Art. 4º, da Lei nº 4.783, de sa a ter a seguinte redação:
	"Art. 4°
apresentadas semestralmente j da Secretaria Municipal de I complementar." (NR)	IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas pela Secretaria Municipal de Finanças através de um representante Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle
de 2008, o inciso XII com a s	Art. 2º Fica acrescido ao Art. 5º da Lei nº 4.783, de 29 de julho seguinte redação:
	"Art. 5°
destinadas por Lei." (NR)	XII - outras compensações financeiras, estaduais ou federais,
julho de 2008, que passa a te	Art. 3° Fica alterado o § 1°, do Art. 7°, da Lei n° 4.783, de 29 de er a seguinte redação:
	"Art. 7°
sistema municipal de meio an competências, para assessora lei e demais leis correlatas n	§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do abiente, é órgão consultivo, deliberativo e normativo dentro de suas ro Poder Executivo sobre as questões ambientais propostas nesta o município." (NR)
4.783, de 29 de julho de 200	Art. 4º Ficam alterados os Incisos I e III, do Art. 8º, da Lei nº 8, que passam a ter a seguinte redação:
	"Art. 8°



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

animais;	I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e
	•••••
(NR)	III - promoção da saúde pública, ambiental e bem-estar animal;"
artigo 9° e acrescidos os Incis 2008, que passam a ter a seg	Art. 5° Ficam alterados os Incisos V, IX, X, XI, XIV e XVIII, do os XIX e XX, ao mesmo Art. 9° da Lei n° 4.783, de 29 de julho de uinte redação:
	"Art. 9°
intersetoriais de proteção am	V - promover e colaborar na execução dos programas abiental e animal do município;
conscientizar e informar a pop ao meio ambiente e ao desen	IX - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando oulação sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas evolvimento sustentável, bem como a causa animal;
ambiental no município, ben animal;	X - propor e acompanhar os programas e projetos da educação n como campanhas de conscientização, informação e bem-estar
pesquisa e de atuação na pro	XI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de steção ao meio ambiente e bem-estar animal;
agressões ambientais e maus	XIV - identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as tratos aos animais ocorridas no município, sugerindo soluções;
comprometam o meio ambier infrações e propondo soluçõ	XVIII - fiscalizar as atividades que, por qualquer motivo, ate e o bem-estar animal em todos os seus aspectos, denunciando as ses;
SECRETARIA MUNICIPAL referentes aos empreendiment	XIX - receber relatórios atualizados semestralmente da L DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, tos, loteamentos e parcelamento de solo, com significativo impacto



ambiental, que necessitam de licenciamento junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

XX - acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nos termos do artigo 4º desta Lei, bem como acompanhar a execução orçamentária de quaisquer outros fundos que venham a ser criados que sejam vinculados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente." (NR)

Art. 6° Ficam alterados o "caput" do Art. 10 e seus Incisos I e II, da Lei n° 4.783, de 29 de julho de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros e 16 (dezesseis) Suplentes, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade na representatividade do Poder Público Municipal e sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, sendo do Departamento de Serviços Municipais - DSM e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente, ambos sendo da vigilância em saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente;
 - g) 1 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo

suplente.

suplente;

- II Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do CREA ou CAU e seu respectivo
- b) 1 (um) representante da SAB's (Sociedades Amigos de Bairro) da região Norte, cadastrada na Prefeitura Municipal de Caçapava e seu respectivo suplente;



ente

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

			c) 1 (um)	representant	e da	SAB's (So	ociedade	s Amigos	de I	Bairro)
da região	Central,	cadastrada	na Prefeitu	ra Municipa	l de	Caçapava	e seu re	spectivo	sup	lente;

d) 1 (um) representante da SAB's (Sociedades Amigos de Bairro) da região Sul, cadastrada na Prefeitura Municipal de Caçapava e seu respectivo suplente;

e) 2 (dois) representantes das organizações da sociedade civil de interesse ambiental, cadastradana Prefeitura Municipal de Caçapava e seus respectivos suplentes;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante das diversas entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, cadastradas na Prefeitura Municipal de Caçapava, e seu respectivo suplente." (NR)

Art. 7º Fica alterada a alínea "e" do § 2º e o § 3º, do Art. 10, da Lei nº 4.783, de 29 de julho de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

	"Art.10
	§ 2°
animal;	e) Comprovação de atuação na área ambiental e/ou bem-estar

§ 3º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos do conselho em primeira chamada, cabendo ao presidente o voto de desempate, ou pela quantidade de membros presentes na 2ª chamada conforme estabelecida pelo Regimento Interno, salvo para alteração da Lei de Criação do CMMA, do Regimento Interno do CMMA e do Decreto de Regulamentação do FMMA, os quais só poderão ser alterados com a presença de no mínimo 9 (nove) membros." (NR)

Art. 8º Fica alterado o Art. 13 da Lei nº 4.783, de 29 de julho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 As sessões do Conselho serão públicas de forma presencial e/ou online e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados, porém a votação caberá apenas aos conselheiros titulares.

Parágrafo Único. Na ausência do titular a votação caberá ao respectivo suplente presente." (NR)





CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de março de 2023.

Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho 1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende 2º Secretário

